

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI N° 999, DE 2015**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, para perfuração de poços comunitários em comunidades rurais de baixa renda.

**Autor:** Deputado VALADARES FILHO

**Relator:** Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

### **I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 999, de 2015, do Deputado Valadares Filho, que acrescenta dispositivo à Lei 12.873, de 24 de outubro de 2013, para possibilitar a perfuração de poços comunitários em comunidades rurais de baixa renda, quando declarada calamidade pública decorrente de estiagem.

Em sua justificação o Autor alega que a perfuração de poços é medida complementar ao Programa Cisternas, já que o êxito das cisternas depende da ocorrência de chuvas para a captação de água.

Não foram apresentadas emendas à proposta, no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Chega-nos para análise o Projeto de Lei nº 999, de 2015, do nobre Deputado Valadares Filho, que acresce à Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, dispositivo permitindo, também, a perfuração de poços no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, criado por esta Lei, e que pretende promover o acesso à água para o consumo humano e animal e para a produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, destinado às famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

Ressalte-se que desde 2003 têm sido investidos recursos em programas que visam à construção de cisternas no semiárido nordestino e essa medida tem se revelado de fundamental importância para o alívio da vulnerabilidade hídrica de milhares de famílias dessa região brasileira.

Como é do conhecimento de todos, a ausência, escassez, irregularidade e má distribuição das precipitações pluviométricas na estação chuvosa e a intensa evaporação durante o período de estiagem e o elevado escoamento superficial das águas conjugam-se para conformar uma acentuada deficiência hídrica em grande parte do nordeste do Brasil. Portanto, o acesso à água em quantidade, qualidade e regularidade pela população rural constitui um importante fator limitante da sustentabilidade da vida no semiárido.

Ao longo dos anos várias medidas foram adotadas para minimizar os efeitos da seca no nordeste, como a construção de açudes e adutoras. No entanto essas obras não alcançam a todos, especialmente, àqueles que vivem em pequenas comunidades no meio rural do sertão nordestino. Por outro lado, açudes e cisternas dependem da ocorrência de chuvas, o que nem sempre acontece. Nesses casos, apesar de precário, têm-se recorrido ao abastecimento de água por meio de carros-pipa. O que não impede a enorme mortandade de animais domésticos que acontece frequentemente.

Assim sendo, consideramos da maior importância utilizarmos todos os recursos técnicos disponíveis para combater a escassez

de água e proporcionar melhores condições e qualidade de vida a essas populações que tanto já sofreram.

Nesse sentido, acreditamos que o presente Projeto de Lei é de extrema relevância, pois, utilizando-se de um Programa já existente, acrescenta mais uma opção de baixo custo para minimizar os efeitos da seca no nordeste, possibilitando a implantação de poços artesianos comunitários onde sejam necessários e haja condições técnicas para tanto.

Entretanto, diante da importância e dos benefícios que essa tecnologia pode trazer para o meio rural nordestino, consideramos adequada sua utilização independentemente de ser declarada a situação de calamidade pública. Sendo uma medida de baixo custo, acreditamos que pode e deve ser implementada sempre que as condições climáticas e técnicas assim o recomendarem. Assim sendo, apresentamos uma emenda alterando apenas a parte final do dispositivo apresentado pelo nobre Deputado Valadares Filho.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 999, de 2015, com a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2015.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS  
Relator

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 999, DE 2015**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, para perfuração de poços comunitários em comunidades rurais de baixa renda.

### **EMENDA Nº 01**

Substitua-se no parágrafo único do art. 11, da Lei 12.873, de 24 de outubro de 2013, a expressão “*quando declarada calamidade pública decorrente de estiagem*” por “quando tecnicamente for recomendado”.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2015.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS